LEI Nº 3.137, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis o **"DIA MUNICIPAL DE COMBATE À AIDS"** a ser comemorado no dia dezesseis de junho de cada ano.

Art. 2º. A data será comemorada com várias atividades promovidas e coordenadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, envolvendo demais órgãos públicos e privados, com objetivos sociais relacionados com o tema previsto no art. 1º desta Lei, que manifestem interesse e proponham colaboração.

Art. 3º. As solenidades anuais deverão contemplar manifestações educativas, culturais e científicas, podendo ser promovidos concursos nas três categorias.

§ 1º. Poderão ser desenvolvidos e apresentados painéis, incluindo alguns temas, a saber:

I – "*Vigilância Epidemiológica da Infecção pelo HIV*";

II – "*Precauções e seus resultados*";

III – "*Estudos Comportamentais: sua importância como valor prognóstico e social*";

IV – "*Metodologias para estimar o quantitativo atual e dos próximos cinco anos de infectados pelo HIV*"; e

V – "*Vulnerabilidade em HIV/AIDS e DST*".

§ 2º. Além de painéis, podem ser criados grupos de discussão para aprofundar os temas e estabelecer recomendações e estratégias para o desenvolvimento de ações nessa área, bem como a formação de mesas-redondas para debate sobre o tema.

Art. 4º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas, e suplementares, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de junho de 2005.

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA